



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

PARECER N°

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO N°: 145.00003/2022-11

Proposição para criar Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, que visa instituir no município de Porto Alegre a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil.

O objetivo do projeto é, por meio de divulgação sobre sintomas e disseminação de informações gerais sobre o câncer infantil, conscientizar a população sobre os sintomas mais comuns e proporcionar um diagnóstico em tempo hábil para tratamento efetivo.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou inconstitucionalidade, uma vez que no entendimento da Procuradoria, o projeto se trata de matéria estranha a iniciativa parlamentar, assim como o parágrafo único do art. 1º e o art. 4º. Sugeriu, assim, esta Procuradora que se propusesse a matéria, através de indicação ao Sr. Prefeito nos termos do art. 96 do Regimento.

O vereador Giovane Luiz de Lima Junior apresentou emenda suprimindo os artigos 1º e 4º da proposição, conforme indicado pela Procuradoria.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o Projeto em questão é importante salientar que o câncer infantil, embora seja uma doença gravíssima, possui, hoje, diversos tratamentos em que dão aos pacientes grandes chances de recuperação. Ocorre que o sucesso no tratamento e a superação dos casos dependem, predominantemente, do diagnóstico precoce, uma vez que se trata de uma doença de rápida evolução.

Portanto, visto que a proposição dispõe de uma campanha de conscientização, a qual busca implantar diretrizes para disseminar informações visando que, nos casos de câncer infantil, haja um diagnóstico precoce, e tendo em vista também a importância dessa pauta para a saúde das crianças do município, não se identifica nenhum óbice do ponto de vista econômico e orçamentário, manifestando-se, portanto, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela inexistência de quaisquer óbices ao conteúdo do no Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição, bem como da emenda 01 e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto.

VEREADORA BIGA PEREIRA
PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 26/02/2023, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0510818** e o código CRC **5A38BE77**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 010/23 - CEFOR** contido no doc 0510818 (Proc nº 0092/2022 - PLL nº 050), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **02 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 02/03/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0514236** e o código CRC **79EE4991**.